



Município de Imigrante
Cnpj: 92.454.776/0001-08
Telefone: (51) 3754-1100
Email: administracao@imigrante-rs.com.br
Endereço: Rua Castelo Branco - 15 - Centro
Cidade: IMIGRANTE
Estado: RS
Cep: 95885-000

Dados do Processo

Ano / Número: 2024/29229 Data Abertura: 10/12/2024

Dígito Verificador: 5927

Site para
acompanhamento: <https://multi.imigrante-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Origem: Balcão

Descrição: Venho por meio deste solicitar pedido de esclarecimento atinentes à Concorrência Presencial em epígrafe, nos termos do artigo 164 da lei 14.133, bem como item "21" do Instrumento Convocatório.

Assunto: ESCLARECIMENTO

Destino: JURIDICO

Dados do Requerente

Requerente: DIEHL & CIA LTDA **CNPJ:** 08.408.749/0001-84

Rua: RODOVIA ERS 129

Numero: 1020 Compl. LINHA SAO JOSE

Bairro: SAO JOSE

Cidade: ESTRELA

CEP: 95880-000 E-mail: diehl@diehl.eng.br

Dados do Solicitante

Solicitante: DIEHL & CIA LTDA **CNPJ:** 08.408.749/0001-84

Rua: RODOVIA ERS 129

Numero: 1020 Compl. LINHA SAO JOSE

Bairro: SAO JOSE

Cidade: ESTRELA

CEP: 95880-000 E-mail: diehl@diehl.eng.br





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

92.454.776/0001-08

Rua Castelo Branco, 15

Imigrante-RS / 95885-000

(51)37541100

Processo Nº: 2024/29229

Sequência: 2

Requerente: DIEHL & CIA LTDA

Remetente: JURIDICO

Assunto: ESCLARECIMENTO

Destinatário: COMPRAS E LICITAÇÕES

Data de Despacho: 10/12/2024

Despacho: Setor de Compras e Licitações, encaminhado para o setor incorreto.

p/ Bruna Telk

BRUNA TELK

Chefe de Gabinete

Matrícula nº20049



ILMO(A). SR(A).

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - RS

IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

AO EDITAL Nº 033/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2024

DIEHL & CIA. LTDA., CNPJ 08.408.749/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia RS 129, Linha São José, no Município de Estrela/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, vem, respeitosamente, oferecer **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, atinentes à Concorrência Presencial em epígrafe, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133, bem como item “21” do Instrumento Convocatório, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. Tempestividade

Em conformidade com o art. 164 da Lei 14.133/2021, “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

No mesmo sentido, o próprio edital assim prevê, em seu item “21”.

O recebimento das propostas será dia 16 de dezembro de 2024, às 08:30 horas; portanto, tempestiva a presente impugnação e pedido de esclarecimentos.

II. Razões de impugnação e pedido de esclarecimentos

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE publicou edital de licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 010/2024, cujo objeto constitui-se na Contratação para perfuração e instalação de poço artesiano na Linha Herval.

Entretanto, tal instrumento apresenta falhas e irregularidades, viciando-o em afronta aos ditames da legislação aplicável.

Senão, veja-se:

a) Inventário de Poços no Estudo Técnico

O Estudo Técnico que acompanha o procedimento licitatório apresenta o inventário de poços exigido pela norma em sua página 11, reproduzido na Figura 1.

Figura 1 - Inventário de poços

Poço SIOUT (29/02/2024)							
ID	Nº Ponto SIOUT	Distância da área (m)	Coordenadas - Graus decimais	Natureza	Vazão média (m³/h)	Vazão máxima (m³/h)	Volume normal armazenado
1	2020/003.027	130	Lat - 29.381900º Long - 51.786700º	Poço tubular	2	2	-
2	2021/019.662	265	Lat - 29.381200º Long - 51.788100º	Poço tubular	5.49	5.49	-
3	2020/019.692	409	Lat - 29.380600º Long - 51.789500º	Poço tubular	8	8	-
4	2019/016.804	781	Lat - 29.383500º Long - 51.793200º	Poço tubular	3.1	3.1	-

Figura 05: Informações técnicas disponíveis dos poços tubulares profundos existentes nos sistemas CPRM-Siagas e SIOUT, considerando as informações constantes em Fevereiro/2024.

Fonte: Estudo técnico página 11

Segundo a projetista, as informações são provenientes dos sistemas CPRM – Siagas e SIOUT, porém todos os quatro elementos são oriundos unicamente do SIOUT.

Enquanto o sistema CPRM – Siagas é público e aberto para consultas, o SIOUT – Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul é restrito, por meio de login e senha, para o profissional e empresa responsáveis pela anuência, cadastro e outorga do respectivo ponto de captação.

A característica fundamental do projeto é a profundidade estabelecida de 500 metros, que sequer é apresentada na tabela para os poços utilizados como paradigma pela projetista.

Logo, os elementos que subsidiaram a tomada de decisão da projetista, tais como como perfil litológico e construtivo, anuência, outorga, teste de bombeamento, a indicação do profissional e a empresa responsável pelo cadastro dos quatro poços, que subsidiaram a tomada de decisão da projetista, devem ser anexadas ao projeto e disponibilizadas aos interessados no certame.

b) Inventário de Poços no Siagas

O cadastro no SIAGAS – Sistema de Informações de Águas Subterrâneas é composto por uma base de dados de poços pública.

A adoção do SIAGAS¹ como base nacional compartilhada pelos órgãos gestores estaduais, Secretarias dos Governos Estaduais, Agência Nacional de Águas, é recomendada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através da Moção nº 038, de 07 de dezembro de 2006.

A Tabela 1 apresenta as profundidades dos dezenove poços existentes no município de Imigrante disponíveis no SIAGAS, permitindo concluir que os poços perfurados no município de Imigrante possuem as profundidades:

- Média: 109 metros;
- Máxima: 200 metros;
- Mínima: 42 metros;

¹ O SIAGAS é desenvolvido pelo Serviço Geológico do Brasil, que é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, cuja missão é gerar e difundir o conhecimento geológico e hidrogeológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

c) Profundidade do Poço

A projetista omite as profundidades e a origem dos poços utilizados como paradigma, **obscurecendo as razões que fundamentaram a decisão técnica acerca desse atributo.**

O Estudo Técnico que acompanha o procedimento licitatório determina a profundidade da obra de captação:

"A profundidade estimada de perfuração para o poço tubular é de 500,00 (quinhentos) metros, a depender da vazão alcançada. Sendo assim, a profundidade máxima de referência do projeto será de 500,00 (quinhentos) metros, valor indicado em razão das características de poços existentes na região, geologia e hidrogeologia da área de estudo."

Os elementos disponíveis permitem concluir que o projeto apresentado se demonstra em relevante dissonância com a realidade, equivalendo a 250% da profundidade máxima observada nos poços existentes na região, quando cotejada aos dados obtidos no siagas.

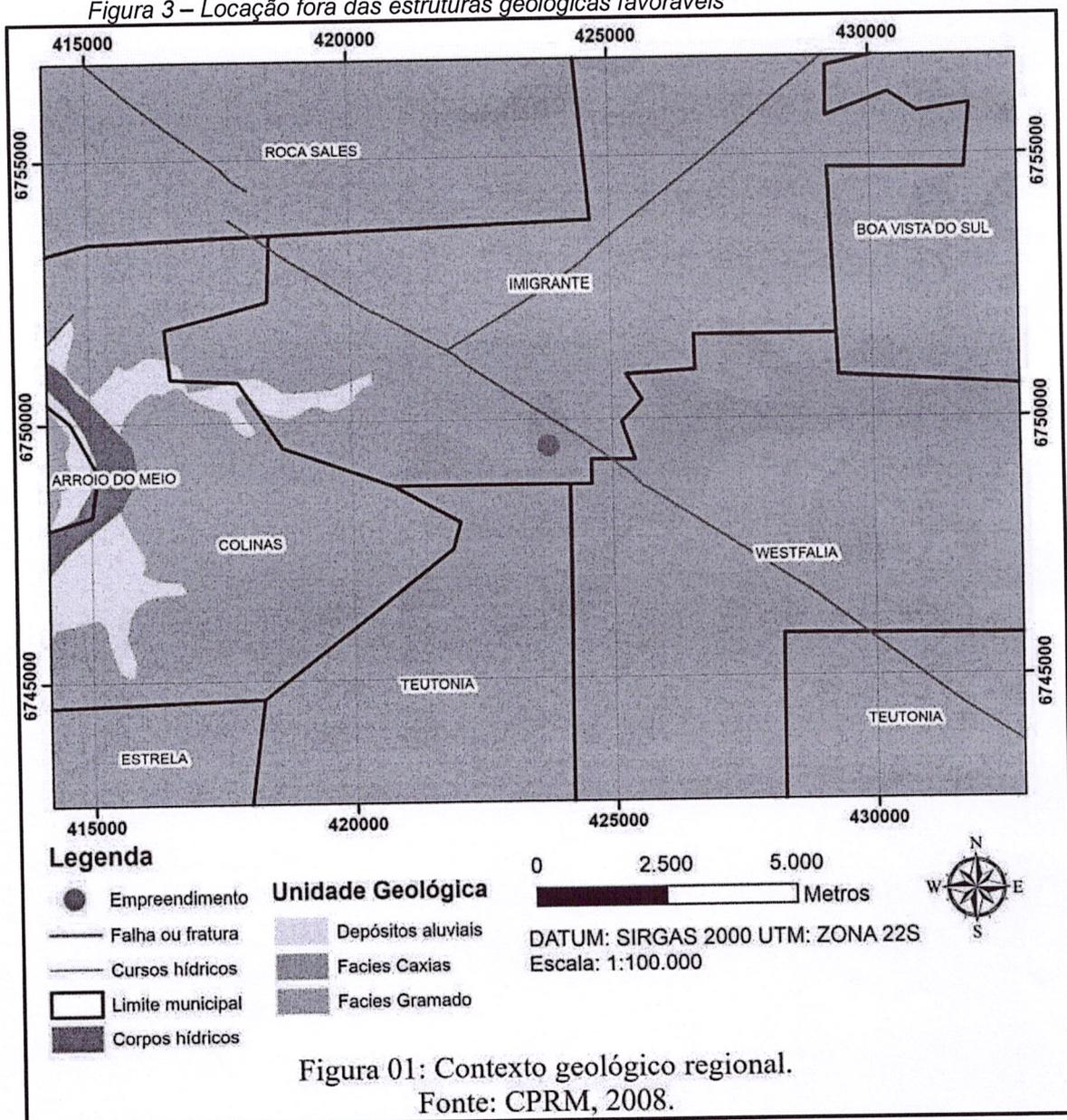
d) Tipo de Aquífero

O item 6 do estudo técnico estabelece que o projeto pretende captar água subterrânea do Sistema Aquífero Serra Geral (SASG):

*Considerando-se a **avaliação técnica realizada pela equipe da Contratada**, identificou-se que a perfuração e construção do poço tubular será realizada **nas rochas vulcânicas da Formação Serra Geral**, constituindo uma captação em aquífero fraturado, cujo armazenamento e circulação das águas ocorre por meio **de estruturas geológicas, tais como fraturas e falhas.***

Todavia, embora a projetista expresse que a água subterrânea ocorre nas falhas e fraturas, a locação definida se distancia da estrutura geológica existente no entorno, visualizada na página 6 do Estudo Técnico Detalhado.

Figura 3 – Localização fora das estruturas geológicas favoráveis



Fonte: Estudo Técnico – página 6

Logo, os elementos disponibilizados permitem concluir que ocorreu a locação em ponto mais desfavorável geologicamente, de forma dolosa, pois essa decisão técnica impõe a perfuração de poço em maior profundidade e com maiores chances de insucesso representado por poço seco.

e) Programa Avançar

A licitação é decorrente de convênio celebrado entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Avançar Poços da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

O programa estabeleceu dois projetos padronizados de poços com profundidades de 150 metros da seguinte forma:

Tabela 2 - Tipologias básicas dos dois projetos padronizados do Programa Avançar

Projeto	Litologia	Aquífero	Profundidade (m)	Valor R\$:
A	Ígnea	Faturado	150	R\$ 117.254,18
B	Sedimentar	Poroso	150	R\$ 214.996,82

A Figura 4 apresenta um excerto do Anexo I destacando os dois projetos básicos, no caso, para os municípios de Aceguá e Arroio do Meio.

Figura 4 - Excerto do Anexo I do Edital do Programa Avançar

Município (A)	Convênio Avançar			
	Contrapartida mínima (%), conforme LDO (B)	Transferência do Estado (R\$) (C)	Litologia/Aquífero (D)	Valor Total Convênio (E)
Aceguá	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R\$ 214.996,82
Água Santa	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Agudo	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Ajuricaba	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alecrim	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alegrete	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alegria	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Almirante Tamandaré do Sul	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alpestre	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alto Alegre	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alto Feliz	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Alvorada	6%	110.218,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Amaral Ferrador	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Ametista do Sul	15%	99.666,05	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
André da Rocha	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Anta Gorda	20%	93.803,34	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Antônio Prado	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Arambaré	15%	182.747,30	Sedimentar / Poroso	R\$ 214.996,82
Araricá	10%	105.528,76	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Aratiba	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18
Arroio do Meio	30%	82.077,93	Ígnea / Fraturado	R\$ 117.254,18

Todavia, causa espécie a inconsistência entre o projeto em processo de licitação e o convênio celebrado, conforme apresentado na Figura 5.

Figura 5 - Excerto do Edital do Programa Avançar

Imigrante	30%	150.497,77	Sedimentar / Poroso	R\$ 214.996,82
-----------	-----	------------	---------------------	----------------

O projeto destinado às litologias sedimentares necessita maiores diâmetros de perfuração e o revestimento ao longo de toda a perfuração, encarecendo substancialmente o projeto.

Considerando que o projeto necessário para o município de Imigrante é de um poço parcialmente revestido, pois situado em aquífero fraturado, litologia ígnea da Formação Serra Geral, o valor estimado pela Secretaria da Agricultura é de R\$117.254,18.

Os municípios de Arroio do Meio e Maratá também firmaram convênio com a Secretaria da Agricultura, para a perfuração de poços situados no mesmo contexto geológico do município de Imigrante de litologia ígnea e aquífero fraturado, conforme apresentado na Figura 6.

Figura 6 - Comparativo entre municípios que firmaram convênio no Programa Avançar

Município	Convênio	Modalidade	nº	Valor R\$:
				Licitação
Maratá	FPE1725/2023	Pregão	021/2024	R\$ 117.254,18
Arroio do Meio	FPE1618/2023	Concorrência	011/2024	R\$ 117.254,18
Imigrante	FPE1713/2023	Concorrência	033/2024	R\$ 261.649,73

Observa-se que os demais municípios com o mesmo convênio realizaram processos licitatórios com o orçamento sugerido pela Secretaria da Agricultura, ao passo que o procedimento tramitando no município de Imigrante equivale ao patamar de 223% comparativamente aos demais.

f) Rede de Distribuição / Sistema Existente

O Programa Avançar disponibiliza recursos financeiros para a celebração de convênios, estabelecendo como objeto a:

1. Perfuração de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), conforme orçamento detalhado em anexo, em zona rural dos municípios do Rio Grande do Sul.

2. Execução de rede de adução e reservação de água; e

3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes.

Da leitura do edital se depreende que a utilização dos recursos é “**conforme orçamento detalhado em anexo**”, da forma como licitado pelos demais municípios analisados (Arroio do Meio e Maratá), e não com a edição de quantitativos.

Ademais, torna obrigatória a viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável que se localiza dentro do perímetro de operacionalização do poço com a observância das normas vigentes.

*A rede de adução e a reservação de água, e a rede de distribuição, **consistem em itens obrigatórios**, não financiáveis por este Programa, **e ficarão ao encargo do município participante**(...)*

Nesse contexto, a meta do convênio é o suprimento de água potável para os domicílios que se localizem dentro do perímetro de operacionalização do poço, por meio de rede de distribuição.

O Estudo de Concepção do sistema foi apresentado no item 13.4.1, página 18, do projeto (Estudo Técnico), indicando como objetivo o abastecimento da comunidade composta por cerca de 35 (trinta e cinco) famílias.

Todavia, o projeto não apresenta a localização dos domicílios a serem abastecidos, mas somente faz referência à declaração emitida pelo prefeito alegando a inexistência de dados sobre a rede de distribuição existente.

*Considerando a Declaração expedida pelo Município de Imigrante em 10 de junho de 2024 através do Sr. Prefeito Germano Stevens, junto à Linha Herval, município de Imigrante/RS, há apenas rede privada de abastecimento de água, pertencente à associação local, não sendo de domínio público, desta forma, **não possuímos dados sobre a extensão e volume da rede existente**.*

A importância da disposição espacial dos domicílios a serem abastecidos reside no fato que a compatibilidade global entre as diferentes partes que compõem o sistema de abastecimento é imprescindível.

A projetista estabelece, peremptoriamente, a locação pontual para a execução de uma obra de captação, destinada ao suprimento de 35 famílias por meio de rede de distribuição existente numa determinada região, sem sequer ter conhecimento do perímetro ou área que pretende abastecer.

Ademais, a exigência de qualquer projeto de engenharia é a observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive ressaltada no edital do convênio.

A norma estabelece que o desenvolvimento do projeto de captação de água subterrânea deve considerar os estudos, planejamentos e projetos existentes e/ou correlacionados.

Nesse mesmo sentido, a NBR-12.211 – Estudos de Concepção de Sistemas de Abastecimento de Água determina que deve ser apresentado um desenho esquemático de todos o sistema existente, com identificação de todas as suas partes.

Ademais, estabelece que deve existir a compatibilidade entre as partes do sistema, com o pré-dimensionamento dessas partes e o relacionamento entre elas, em qualquer etapa prevista de implantação do sistema.

Observa-se a convergência entre as exigências normativas e o convênio das condições inobservadas pela projetista, porém imprescindíveis para a adoção da solução de projeto.

g) Solução de Projeto e Condições de Contorno

A projetista estabeleceu a locação para o atendimento de 35 famílias, desconhecendo a sua localização ou disposição espacial, em localização desfavorável geologicamente.

Um projeto de engenharia é – ou ao menos deveria ser – a aplicação técnica dos princípios da eficiência e da economicidade na utilização do dinheiro público, objetivando a otimização dos recursos de forma a maximizar os serviços prestados à população em termos quantitativos e qualitativos.

A projetista, com base em normas técnicas e seu arsenal de conhecimento, e sopesada determinada necessidade a ser satisfeita, deveria estudar, calcular e elaborar diversas concepções possíveis, selecionando a solução ótima para satisfazer essa condição.

Nesse sentido, **a NBR-12211 determina que o projetista deve realizar a comparação econômica das diferentes concepções técnica possíveis.**

Devido a importância do tema, a Lei 14.133/2021 acrescentou ao Código Penal, entre os crimes contra a Administração Pública, o artigo 337-O, *in verbis*:

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais importantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

A flagrante divergência das condições de contorno, perceptível por pessoa dotada de conhecimentos técnicos na área de atuação, é claramente observada na situação em apreço, pois a projetista:

- Omite as informações acerca dos quatro poços (sondagens) utilizadas como paradigma para a definição da solução de projeto;
- Omite a procedência e o nome da empresa detentora do acervo particular dos elementos utilizados (SIOUT) para a definição da solução de projeto;
- Utiliza um levantamento cadastral com informações de uma única empresa, em detrimento das informações públicas disponibilizadas no siagas que são oriundas da Corsan, do Programa de Açudes e Poços da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, e de várias outras empresas;
- Utiliza solução de projeto em relevante dissonância com a realidade, pois a profundidade estabelecida de 500 metros é 250% superior à profundidade máxima de 200 metros observada no siagas;

- Utiliza uma solução de projeto de um poço de 500 metros, ao passo que aproximadamente 85% dos poços localizados no município possuem profundidades inferiores a 160 metros;
- Evita realizar a locação em pontos mais favoráveis geologicamente, representados pelas estruturas geológicas denominadas falhas ou fraturas existentes na área do projeto, que implicariam na necessidade da perfuração de profundidades substancialmente inferiores como aquelas apresentadas no levantamento cadastral do siagas;
- Não realiza a comparação econômica de concepções alternativas, mais favoráveis à administração, descumprindo as normas técnicas aplicáveis;
- Utiliza condições de contorno em relevante dissonância com a realidade, sugerindo solução de projeto superdimensionada, frustrando o caráter competitivo do certame ante a exigência de atestados técnicos incompatíveis com os levantamentos cadastrais;

A utilização de condições de contorno em relevante dissonância com a realidade, em detrimento de soluções de maior viabilidade técnica, econômica e financeira, como o objetivo de onerar obra, injustificadamente, em desfavor da administração pública, é tipificada pelo artigo 337-L da Lei 14.133/2021:

Art. 337-L Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

(...)

V – qualquer meio fraudulento que torne injustificadamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

h) Formato e fases do processo licitatório

A Tabela 3 apresenta licitações recentes realizadas na região, que permitiram a contratação com descontos substanciais em virtude da ampla concorrência com a participação de empresas sediadas, por exemplo, nos municípios de Constantina, Getúlio Vargas, Tapejara e Passo Fundo.

Tabela 3 - Modalidade, forma e habilitação utilizadas em licitações recentes de poços

Município	Modalidade	Licitação nº	Valor R\$:		Forma	Habilitação	Horário	Dia da Semana
			Licitação	Contrato				
Maratá	Pregão	PE021/2024	R\$ 117.254,18	R\$ 62.000,00	Eletrônica	Posterior	9:00	Terça-feira
Arroio do Meio	Concorrência	CE011/2024	R\$ 117.254,18	R\$ 60.400,00	Eletrônica	Posterior	8:00	Quarta-feira
Roca Sales	Concorrência	CE001/2024	R\$ 333.485,67	R\$ 185.000,00	Eletrônica	Posterior	9:00	Quinta-feira
Imigrante	Concorrência	CP033/2024	R\$ 261.649,73		Presencial	Anterior	8:30	Segunda-feira

A Nova Lei de Licitações estabeleceu que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e com a habilitação posterior à fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Inobstante as vantagens observadas nos municípios da região, o município de Imigrante optou pela fuga à regra, tanto no tocante à forma, quanto à sequência das fases, hipótese em que devem ser explicitados os benefícios decorrentes.

III. Dos Pedidos

Ante ao exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **requer:**

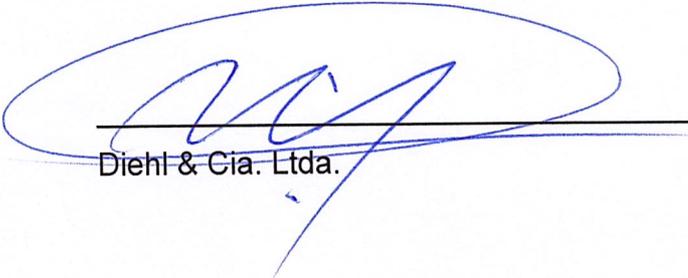
- I. o recebimento da presente impugnação e pedido de esclarecimentos, pois interpostos no prazo legal;

II. seja apreciada a presente impugnação, em conformidade com as razões acima despendidas, apresentando os seguintes esclarecimentos:

- a) A apresentação detalhada dos dados dos quatro poços utilizados pela projetista para a definição da solução de projeto (SIOUT: 2020/003.027, 2021/019.662, 2020/019.692 e 2019/016.804), indicando a procedência de tais dados particulares, especialmente, a empresa responsável pelo projeto e execução;
- b) A justificativa para locar a obra de captação em ponto desfavorável geologicamente, fora das estruturas denominadas falhas e fraturas;
- c) A apresentação da comparação econômica das diferentes soluções técnicas possíveis e a justificativa pela adoção da solução de projeto em detrimento das demais, nos termos exigidos pelas normas técnicas, especialmente a NBR12.211;
- d) A explicitação dos benefícios decorrentes da utilização da exceção admitida pela legislação por meio de ato motivado, da modalidade presencial e inversão das fases de habilitação no processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Estrela, 10 de dezembro de 2024.



Diehl & Cia. Ltda.